

DELIBERAÇÃO 71/2021 -CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº 17.544 de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543 de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 026/2016 – CEAS/PR que aprova repasse de recursos Fundo a Fundo ao Município de Irati, para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na modalidade Residência Inclusiva Estadual, no formato regionalizado.

Considerando que o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência na Modalidade Residência Inclusiva, prestado por meio de parceria com o Município de Irati, é estadual e regionalizado, dependendo exclusivamente do repasse realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para sua continuidade;

Considerando a diminuição dos repasses do cofinanciamento federal para a Residência Inclusiva Regionalizada;

Considerando a Deliberação nº 53/2021 – CEAS/PR que dispõe sobre o aumento do valor do repasse do cofinanciamento estadual e da Residência Inclusiva Regionalizada de Irati;

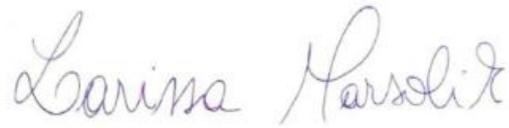
DELIBERA

Art. 1º Pela revogação do artigos 3º, do §2 do artigo 4º e do artigo 5º da Deliberação 53/2021 – CEAS/PR

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de Novembro de 2021.



Larissa Marsolik
Presidente do CEAS/PR



Andressa Pires Martins
Vice-presidente do CEAS/PR